DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2003/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20210/2016
PROTOCOLO	: 1732016
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - PREVMMAR
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE DA PREVMMAR
INTERESSADO	: DENEZIA ROJAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Denezia Rojas dos Santos, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, na Prefeitura Municipal de Maracaju.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise nº 26191/2018** (Pç. nº 9, fls. 66-67) e no Parecer **PAR - 2ª PRC – 19138/2018** (Pç. nº 10, fl. 68).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido** pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria**

voluntária à servidora Denezia Rojas dos Santos, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, bem como, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP